



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**

**RESOLUÇÃO Nº 387/90**

Concede abono aos funcionários da  
Câmara Municipal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Es**  
tado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no **Ar**  
tigo 21, Inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o **Plená**  
rio aprovou e eu promulgo a seguinte

**Resolução :**

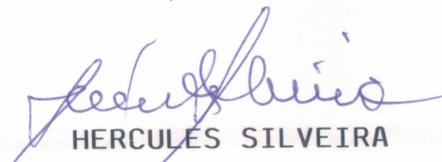
**Art. 1º** - Fica concedido o abono de Cr\$ 3.100,00' ( três mil e cem cruzeiros ) aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal, a ser pago nos meses de setembro e outubro, **in**corporando-se aos seus vencimentos no mês de novembro do corrente ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1990.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 05 de outubro de 1990.

  
**HERCULES SILVEIRA**  
Presidente da Câmara

# DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

## Poder Legislativo

### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

#### PORTARIA Nº 116

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições legais, RESOLVE nomear Edson Rodrigues da Silva, para exercer em comissão o cargo de Secretário de Coordenação Legislativa, padrão CC-2, da Secretaria da Câmara Municipal de Vitória, em substituição ao seu titular Fábio José Salles Lugon, na conformidade com o Art. 56 da Lei nº 2.994 de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), no período de 30 (trinta) dias, retroagindo seus efeitos a 05.10.1990.

Vitória, 05 de outubro de 1990

RADELSON ALVARES RIBEIRO  
Presidente da Câmara

XXXX

#### PORTARIA Nº 118

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso das atribuições legais, RESOLVE nomear Therezinha Jesus dos Santos, para exercer em comissão o cargo de Secretária da Divisão de Tesouraria, padrão CC-3, da Secretaria da Câmara Municipal de Vitória, em substituição ao seu titular Ana Maria Pedroni, na conformidade com o Art. 56 da Lei nº 2.994 de 17.12.82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória), no período de 30 (trinta) dias, a partir de 04.10.1990.

Vitória, 05 de outubro de 1990

RADELSON ALVARES RIBEIRO  
Presidente da Câmara

### CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

#### RESOLUÇÃO Nº 387/90

Concede abono aos funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições

contidas no Artigo 21, Inciso IV, do Regimento Interno, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

#### Resolução:

Art. 1º — Fica concedido o abono de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros) aos funcionários ativos e inativos da Câmara Municipal, a ser pago nos meses de setembro e outubro, incorporando-se aos seus vencimentos no mês de novembro do corrente ano.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 1990.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 05 de outubro de 1990.

HERCULES SILVEIRA  
Presidente da Câmara

000000000

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do Art. 40, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, faz saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou, nos termos do § 3º do Art. 40 da Lei Orgânica do Município e eu Hercules Silveira, promulgo a seguinte Lei:

#### LEI Nº 2.614

Regulamenta a instalação de parques de diversão, circos e estabelecimentos similares no Município de Vila Velha.

Art. 1º — Os alvarás para instalação de parques de diversão, circos e estabelecimentos similares em áreas públicas ou privadas do Município de Vila Velha não poderão ser concedidos por prazo superior a noventa dias, sendo proibida a renovação dos mesmos.

§ 1º — Os estabelecimentos que após o prazo definido no caput deste artigo não retirarem os seus equipamentos do local onde estiverem instalados serão notificados pelo órgão competente da municipalidade a fazê-lo num prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o qual serão interditados.

§ 2º — O Poder Executivo arbitrará e aplicará multas diárias, na forma a ser estabelecida por Decreto, aos mencionados estabelecimentos durante a permanência dos seus equipamentos no mesmo local após serem notificados.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 05 de outubro de 1990.

HERCULES SILVEIRA  
Presidente da Câmara